



[Handwritten signature]

Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 1/2024

(alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de serviços de limpeza e pintura

Índice

Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	2
Cláusula 2.ª Preço contratual	2
Cláusula 3.ª Contrato	2
Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 5.ª Obrigações do Prestador de Serviços	3
Cláusula 6.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 7.ª Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 8.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 9.ª Resolução por parte do Prestador de Serviços	6
Cláusula 10.ª Foro competente	6
Cláusula 11.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 12.ª Contagem dos prazos	7
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	7
Anexo Serviços concretos a prestar	7



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regem o procedimento designado de Ajuste Direto n.º 1/2024 referente a “Aquisição de serviços de limpeza e pintura”, o qual tem como finalidade a aquisição de diversos tipos de serviços relacionados com as limpezas das vias/espacos públicos e sarjetas/semidouros de algumas localidades da Freguesia de Lavegadas, bem como lavagem e pintura de algumas infraestruturas/equipamentos públicos.

2. A aquisição de serviços pretendida encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5/11, considerado na sua atual redação, com os códigos CPV 90000000-7 (serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente), 45442100-8 (obras de pintura) e 77230000-1 (serviços relacionados com silvicultura).

3. O procedimento adotado é o ajuste direto ao abrigo alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, adiante designado de CCP.

Cláusula 2.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento por *Ajuste Direto n.º 1/2024*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Lavegadas, enquanto contraente público, pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 8.000,00 (oito mil euros), isentos de IVA.

2. O preço constante da proposta será pago em prestações mensais e sucessivas, de acordo com as horas apresentadas pelo Prestador de Serviços, sendo o valor hora de € 10,00 (dez euros).

3. O preço referido no presente artigo incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito. Contudo, de acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

2. O contrato será, assim, composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos e anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência é de 6 meses, com início em junho e fim em dezembro de 2024, não sendo renovável.

Cláusula 5.ª | Obrigações do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços fica obrigado a executar todos os serviços objeto do *Ajuste Direto n.º 1/2024* em conformidade com o referido no presente caderno de encargos.

2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
- e) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

4.O Prestador de Serviços obriga-se ainda a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como se obriga a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

Cláusula 6.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão pagas num prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP.

2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de Lavegadas, com o NIPC 507047680 e a sede na Rua São José, n.º 41, 3350-052 Lavegadas, e devem identificar obrigatoriamente o número sequencial de compromisso que consta nos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

3. A Autarquia, enquanto contraente público, é obrigada, desde 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, pelo que, para efeitos de implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, a Freguesia de Lavegadas escolheu como parceiro o Portal da Fatura Eletrónica – FE-AP da ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

4. Caso o adjudicatário ainda não tenha aderido à faturação eletrónica, as respetivas faturas devem ser enviadas digitalmente para o endereço de correio eletrónico *freguesiadelavegadas@hotmail.com*.

5. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico nos termos definidos no número anterior, as faturas poderão ser enviadas para a sede da Junta de Freguesia: *Rua São José, n.º 41, 3350-052 Igreja Nova, Lavegadas*.

6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, os serviços administrativos do contraente público comunicarão ao Prestador dos Serviços os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 2, o pagamento é efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar IBAN para o efeito.



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

Cláusula 7.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade de parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou surtos epidémico-virais, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 8.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso do Prestador de Serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução e conclusão dos serviços objeto do procedimento.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços.

Cláusula 9.ª | Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

Cláusula 10.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

Cláusula 11.ª | Comunicações e notificações

Na fase de formação e de execução do contrato, todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.

Cláusula 12.ª | Contagem dos prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente documento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável na matéria.

Anexo | Serviços concretos a prestar

Os trabalhos a executar traduzem-se, nomeadamente, na prestação dos seguintes serviços:

- Limpezas dos espaços verdes da Praia Fluvial da Moenda Nova;
- Limpezas urbanas das vias/espacos públicos e sarjetas/semidouros das localidades da Freguesia;
- Trabalhos de lavagem e pintura dos muros circundantes do Cemitério da Freguesia de Lavegadas e dos Lavadouros da localidade de Sabouga.

Luísa Liliana Segue Ferreira

17/06/2024

